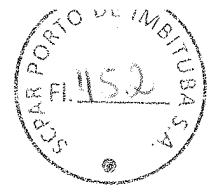




SCPAR PORTO DE IMBITUBA 14/03/2018 08:28 - PROTOCOLO 00000002766



402
CB&I
Rod. José Carlos Daux 8600
Sala 102 Bloco 3
Florianópolis, Santa Catarina
88050-000
Tel: +55 48 3298 0900
www.CBI.com

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SCPAR Porto de Imbituba S.A.
Av. Getúlio Vargas n. 100, Centro de Imbituba/SC.**

Aos cuidados Sr. Pregoeiro

Ref. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 058/2017

CB&I MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LTDA, com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 8.600, sala 102, bloco 03, Edifício Centro Empresarial Corporate Park, bairro Santo Antônio de Lisboa, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP. 88050-000, inscrita no CNPJ/MF. nº 09.551.724/0001-06, neste ato por sua representante habilitada para o certame **LIA LANG MAGNANI**, portadora do CPF 167.018.178-23, com mesmo endereço de referência, vem a V. S.a., apresentar **CONTRARAZÕES** ao recurso hierárquico interposto pela licitante **SPECTRAH** nos seguintes termos:

DESATENDIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL DO EDITAL

01. Pretendeu a Recorrente a reconsideração da acertada decisão proferida por esta Comissão de Licitação referente a **INABILITAÇÃO** considerando a não apresentação do documento exigido no item 8.2.2b do edital – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, previsão exigida pelo art. 29, Inciso II da Lei 8.666/93, o que não pode ser admitido.
02. A decisão proferida está de acordo com as exigências tanto constantes do próprio edital, quanto da Lei de regência, não sendo válido nem aceitável a alegação de que teria atendido referido requisito ao apresentar Certidão Negativa de Débito emitida pela Municipalidade, tratando-se de documento diverso e que pode perfeitamente ser emitido para qualquer empresa que



tenha prestado algum serviço no município, ou ainda **que jamais tenha prestado serviço, motivo pelo qual nada deve à municipalidade.**

03. Destaca-se que as CNDs estadual e municipal apresentadas pela recorrente, não descrevem a lista de atividades da empresa perante a prefeitura e o estado, tornando-se imprestáveis ao fim pretendido.

04. A pretensão de aplicação do art. 42 da Lei Complementar 123/2006, é manejada para atendimento do interesse da Recorrente que agiu com displicência na apresentação de documentos exigidos.

05. Isto porque, as microempresas, mesmo estando com sua documentação fiscal vencida ou com alguma restrição, **deverá apresentá-la junto com os documentos de habilitação exigidos no edital para sua participação no certame licitatório, sob pena de desclassificação.** Essa é a disciplina do caput do art. 43, da LC 123/2006:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, **por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

06. Neste sentido, o Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2007, p.15) ¹ faz questão de salientar que **o benefício se limita ao saneamento da regularidade fiscal e não à complementação da documentação básica,** sob pena de desordem processual, "ficando os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 com o direito de apresentar parte dos documentos no momento em que bem entendessem. Licitação, como já lembrado, é procedimento formal"

07. Inatendida a exigência, não há como se reformar a acertada decisão.

08. Destaca-se que mesmo na intempestiva tentativa de apresentação de documento fiscal nas razões do recurso interposto, verifica-se a

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Lei de Licitações e Contratos e a Lei do Pregão. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 6, n. 65, maio.2007, p. 15



CB&I
Rod. José Carlos Daux 8600
Sala 102 Bloco 3
Florianópolis, Santa Catarina
88050-000
Tel: +55 48 3298 0900
www.CBI.com

contumaz incapacidade da recorrente, pela falta do indispensável ALVARÁ, ou seja permanece irregular perante a municipalidade:

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS / SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA DO SISTEMA DE RECEITA E TRIBUTOS MUNICIPAIS
SISRE - DEMONSTRATIVO DE DEBITOS VIA INTERNET
DATA: 06/12/2016
HORA: 09:50:08
PÚBLICIDADE TOTAL REL.: RUM0120

SUBITO PASSIVO : SPELTRA OCEANOGRÁFIA E MEIO AMBIENTE LTDA-ME
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 4415760 INSCRIÇÃO ATIVIDADE: 20040101 ALVARÁ: N
ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO : RUA RIBEIRO SEBASTIAO, 104
Nº: 104000100 FONE CONTADOR : 483220034
ATIVIDADES : ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTE - ALIQ. VARIÁVEL
ATIVIDADES DE ENTUROS (CERCELOS) - ALIQ. VARIÁVEL
ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - ALIQ. VARIÁVEL
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTE - ALIQ. VARIÁVEL
ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - ALIQ. VARIÁVEL
ESCALANDRIA E MERCALHEO - ALIQ. VARIÁVEL
LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TROPICACAO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS - ALIQ. VARIÁVEL
NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO - ALIQ. VARIÁVEL
NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO - ALIQ. VARIÁVEL
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CENFERIAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - ALIQ. VARIÁVEL
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS - ALIQ. VARIÁVEL
SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA - ALIQ. VARIÁVEL
SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA - ALIQ. VARIÁVEL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ALIQ. VARIÁVEL
TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS - ALIQ. VARIÁVEL

09. Ou seja, mesmo que acolhida fosse a certidão como documento válido, a recorrente ainda teria de ser inabilitada pela falta de alvará municipal, não havendo nenhum proveito final o seu recurso!

INUTILIDADE DO RECURSO PELA PERDA DO OBJETO – MENOR PREÇO

10. Mas não basta, em relação ao mandado de segurança manejado anteriormente pela recorrente e citado no recurso, este perdeu o objeto a partir do momento em que foi reaberta a sessão e oportunizado a recorrente a formulação de proposta de preço de **R\$ 633.000,00**, que foi superada pela CBI, que apresentou proposta final de **R\$ 600.715,00!**
11. Mesmo que restasse habilitada, o que se coloca apenas para argumentar, não haveria nenhum proveito final o recurso, considerando a oferta de melhor preço pela licitante CBI, superando os 5% de desempate assegurado à microempresas no §2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006.
12. Também totalmente despropositada a pretensão da recorrente acerca da possibilidade de nova impugnação dos documentos da licitante CBI, pelo fato



CB&I
Rod. José Carlos Daux 8600
Sala 102 Bloco 3
Florianópolis, Santa Catarina
88050-000
Tel: +55 48 3298 0900
www.CBI.com

que esta já foi considerada habilitada anteriormente no certame do dia 16/01, quando a recorrente **NÃO APONTOU NENHUMA IRREGULARIDADE**, apenas evocou o seu direito de microempresa.

13. Como todo processo, deve-se obrigatoriamente seguir o seu rito, com a preclusão consumativa de atos, sob pena de nunca findar-se, restando impugnada e incabível a afirmação de descumprimento da ordem judicial neste sentido.
14. Considerando esta realidade, em vantagem evidente para o ente público, não pode a recorrente afirmar que a sua habilitação “garante à administração pública a seleção da proposta mais vantajosa”, o que resta totalmente destoado da realidade e do interesse maior que deve ser perseguido em licitações.
15. Não há direito lesado em favor da recorrente, muito pelo contrário, há o esvaziamento completo das hipóteses aventadas no recurso, que resta integralmente impugnado.
16. Postas estas razões, claras, evidentes e extremas de dúvida, conta a ora licitante, com a manutenção da decisão de inabilitação da recorrente.
17. Desta forma, nenhum dos argumentos expendidos pela Recorrente merecem acolhimento, restando integralmente impugnados.

Ante o exposto, requer o recebimento das presentes Contrarrazões e o seu acolhimento, para indeferir o recurso, mantendo-se a correta decisão de inabilitação da recorrente e declarando-se a recorrida como vencedora no processo licitatório em espede.

De Florianópolis, 14 de março de 2018


CB&I MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LTDA
LIA LANG MAGNANI

09 551 724/0001 - 06

CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda
Rod. José Carlos Daux, SC 401 - nº 8600 - Sl. 102
SANTO ANTONIO DE LISBOA - CEP 88050 - 000
FLORIANÓPOLIS - SC